



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.510, DE 16 DE MAIO DE 2023
Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.283/2019 que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município:

“Art. 1º

I - revogado

II - ...

III - ...”

Art. 2º Em decorrência da revogação promovida pelo artigo anterior, o art. 2º da Lei 3.283/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os bebedouros deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de maio de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.510, de 16 de maio de 2023 Fls. 2 de 2

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete


Protocolo Prefeitura: nº ____/____/____ Data: ____/____/____

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 015/2023

Protocolo Câmara: 36364/2023 Data: 16/05/2023

Autógrafo: 026/2023 Data de Aprovação: 15/05/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 18.05.2023 Edição: 565 p. 7

Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 18 de Maio de 2023

Ano I | Edição nº 565

Página 7 de 7

LEI Nº. 3.510, DE 16 DE MAIO DE 2023

Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.283/2019 que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município:

"Art. 1º

I - revogado

II - ...

III - ..."

Art. 2º Em decorrência da revogação promovida pelo artigo anterior, o art. 2º da Lei 3.283/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os bebedouros deverão ser de fácil acesso, devidamente sinalizados e adaptados para uso de pessoas com deficiência e acessíveis durante todo o horário de expediente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de maio de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete